



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta 10, Centro- Fone/Fax: (48) 3272 8617 - 3272.8621  
CEP: 88180-000 [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 82/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 56/2019**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**1 – PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.290/0001-90, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial** do tipo **Menor Preço Item**, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro 2006 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

**1.1 - Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital Pregão:**

**1.1.1 Anexo I –** Quadro de Quantitativos e Especificações;

**1.1.2 Anexo II -** Modelo Credenciamento;

**1.1.3 Anexo III -** Declaração de Atendimento a Habilitação e Aceitação do Edital;

**1.1.4 Anexo IV-** Declaração de Inexistência de Fato Impeditiva;

**1.1.5 Anexo V -** Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**1.1.6 Anexo VI -** Minuta do Contrato.

**2 - DA LICITAÇÃO**

**2.1 - Do Objeto do Pregão:** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em coleta seletiva de materiais recicláveis, para atender as demandas do município

**de Antônio Carlos, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste Edital.**

## **2.2 - ENTREGA DOS ENVELOPES**

**2.2.1-** Os envelopes nº 1 (Proposta de Preços) e Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação), juntamente com o credenciamento, deverão ser protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura de Antônio Carlos/SC, até a data e horário limite abaixo descritos.

### **Envelope nº 1 (Proposta de Preços) e Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação)**

**2.2.2 - Data/Hora:** Dia 10 de julho de 2019 as 09:00 horas.

**2.2.3 - Local:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS - na Praça Anchieta nº 10, Centro, Antônio Carlos/SC – CEP 88.180-000.

## **2.3 – ABERTURA DA SESSÃO**

**2.3.1 - Data/Hora:** Dia 10 de julho de 2019 as 09:00 horas.

**2.3.2 - Local:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS - na Praça Anchieta nº 10, Centro, Antônio Carlos/SC – CEP 88.180-000.

## **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar deste pregão os interessados que se enquadrem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, cadastrada ou não que atenderem inclusive quanto à documentação, a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar 123/2006, bem como preencherem as condições de credenciamento constante do Edital.

### **3.2 - Não será admitida a participação de licitantes que:**

**3.2.1** – Tiveram contratos rescindidos pela Prefeitura;

**3.2.2** – Tiveram seus cadastros cancelados;

**3.2.3** – Tenham sido declaradas impedidas de se cadastrarem, licitarem ou contratarem com a prefeitura, enquanto durar o impedimento;

**3.2.4** – Que esteja em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

**3.2.5** – Tenham sido declaradas inidôneas e/ou suspensas para licitar ou contratar com a Prefeitura ou com qualquer órgão público federal, estadual e/ou municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**3.2.6** - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, e estrangeiras que não tenham filial estabelecida no Brasil;

**3.2.7** – Não será admitida a subcontratação.

**3.2.8** - Empresas ou Pessoa Física cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante ou de qualquer órgão da Administração Pública Municipal;

**3.2.9** - A participação na Licitação implica na aceitação incontestada de todos os termos deste Edital e dos demais Documentos que o complementam.

#### **4– DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME E ENTREGA DE ENVELOPES**

**4.1** – Na data e horário marcado, o Representante Legal ou Procurador deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua empresa, devendo ainda identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, ou outro documento oficial que contenha foto;

**4.2** – Tal representante deverá apresentar documento hábil, conforme subitens seguintes, credenciando-o para praticar todos os atos pertinentes ao certame, dentre eles, formularem lance, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, devidamente acompanhado de fotocópia autenticada do Contrato Social em vigor, entendam-se consolidação ou todas as alterações, com instrumento equivalente, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**4.2.1** – Em se tratando de preposto ou empregado da proponente, apresentar carta de credenciamento, com firma reconhecida, nos moldes do Anexo II deste edital;

**4.2.2** – No caso de representante legal, basta à apresentação do Contrato Social em vigor, entenda-se consolidação ou todas as alterações, ou instrumento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ou;

**4.2.3** – Sendo procurador, apresentar instrumento de procuração público ou particular, este com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para tal finalidade, conforme item 4.2.

**4.3**– As credenciais serão apresentadas em separado dos envelopes, e será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, permitindo-se sua substituição, desde que com os poderes necessários ao credenciamento.

**4.4** – A substituição poderá ser feita em qualquer momento na licitação, sendo que o novo credenciado poderá ofertar lances somente a partir do seu credenciamento, ficando precluso o seu direito de interpor recurso no que se referem os fatos ou situações que ocorreram antes do seu credenciamento.

**4.5** – A proponente deverá apresentar **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de aceitação dos termos do edital e de autenticidade dos documentos apresentados,**

conforme modelo (Anexo III), dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no item 7.2 deste Edital, assinada por pessoa devidamente autorizada nos mesmos moldes do item 4.1.

**4.6 - As Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) que quiserem valer-se da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado, expedida no ano de 2019 de que está enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte, no momento do credenciamento.**

4.7 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

**4.8 - A CARTA DE CREDENCIAMENTO, O CONTRATO SOCIAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES.**

**4.9- AS LICITANTES QUE ENVIAREM OS ENVELOPES VIA CORREIO, DEVERÃO OBSERVAR O SUBITEM ANTERIOR ENVIANDO TAIS DOCUMENTOS EM ENVELOPE APARTADO, TITULADO ENVELOPE Nº0**

4.10 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/SC, não se responsabilizará pelo não cumprimento de prazos, sejam estes de propostas, recursos, contrarrazões ou quaisquer outros, por parte dos licitantes, caso estes tenham sido enviados por correio, cabendo a prova de entrega tempestiva à licitante.

4.11- Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes devidamente credenciados.

4.12 - As proponentes deverão apresentar a “PROPOSTA DE PREÇO” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” em envelopes separados, indevassáveis, cada um com identificação da proponente referente à licitação e identificando preferencialmente o conteúdo dos envelopes como segue:

**ENVELOPE Nº 01**

PROPOSTA

**Prefeitura Municipal de Antônio Carlos**

**Praça Anchieta, 10.**

**Antônio Carlos**

**CEP 88180.000**

**Nome e número do processo licitatório;**

**Data e hora de abertura;**

## **ENVELOPE N° 02**

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

**Prefeitura Municipal de Antônio Carlos**

**Praça Anchieta, 10.**

**Antônio Carlos**

**CEP 88180.000**

**Nome e número do processo licitatório;**

**Data e hora de abertura;**

### **5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope n° 1**

**5.1** - A proposta de preços contida no Envelope n° 1 deverá, obrigatoriamente, ser apresentada em papel timbrado, (caso a licitante seja pessoa jurídica), datilografado ou impresso por qualquer processo eletrônico. Em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo todas as suas folhas identificadas com razão social completa e CNPJ ou CPF da licitante, devendo a última ser datada e assinada pelo representante da empresa devidamente identificado. E, preferencialmente, com todas as suas folhas numeradas e rubricadas e contendo endereço, telefone, e e-mail da licitante.

**5.1.1** – Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado;

**5.1.2** – Na hipótese prevista no subitem 5.1.1 estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, a falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato;

**5.1.3** - Deve ser apresentada com descrição detalhada do objeto ofertado: a quantidade o preço unitário e total, em moeda corrente nacional, com somente 02 (duas) casas após a vírgula, incluídas todas as taxas, deslocamento, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso.

**5.1.4** – Não serão aceitas propostas que contenham descrição do tipo ‘conforme descrito no edital’.

**5.1.5** – Havendo dúvida, e não sendo esclarecida pelo representante credenciado, prevalecerão as descrições e os preços apresentados na proposta comercial.

**5.2** - As propostas deverão ser elaboradas e entregues de acordo com a legislação vigente, observando também:

**a) Descrição do objeto ofertado**, observadas as especificações constantes do **Anexo I** ao presente Edital, informando as características, e quaisquer outros elementos referentes ao serviço a ser prestado, de forma a permitir que o pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas;

**b)** Indicação do **preço unitário e total** para cada item do objeto, com no máximo dois dígitos depois da vírgula e preço global em algarismo e por extenso, inclusas todas as taxas, deslocamento, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os objetos licitados ser prestados sem ônus adicionais;

**c)** O valor máximo previsto por item será de acordo com o orçamento previsto no Anexo I deste edital. As licitantes que apresentarem propostas acima do valor orçado serão automaticamente desclassificadas do pregão.

**d)** A empresa e ou pessoa física, se responsabiliza pela locomoção e transporte seu e de seus empregados até o local de execução dos serviços, objeto do presente edital.

**e)** O objeto licitado deste edital deverá ser executado mediante solicitação ou ordem de serviço específica emitida pela Secretaria solicitante.

**f)** As empresas e ou pessoa física proponentes poderão cotar preço para todos os itens ou somente determinado item;

**g)** Serão analisados os preços dos itens, quanto à abusividade e inexequibilidade, conforme Art.48 da lei 8.666/93;

**h)** O **prazo de validade** da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão;

**5.3** – Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**5.4-** A simples participação neste certame implica em:

**a)** Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

**b)** Que no preço final do objeto licitado estão inclusos todos os impostos, taxas e deslocamento e que também estão deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;

**5.5** - A licitante vencedora do certame deverá encaminhar detalhamento de sua proposta com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data do encerramento da sessão.

## 6 – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Os serviços deste edital deverão ser executados mediante solicitação ou ordem de serviço específica emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos.

6.2 – A empresa e ou pessoa física, se responsabiliza por todos os insumos necessários para execução do objeto do presente edital.

## 7– DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME

7.1 – Aberta a sessão pública do Pregão, credenciados os presentes, o pregoeiro abrirá o envelope nº 1 contendo a proposta de preços, verificará a sua conformidade com as exigências do presente edital e as ordenará por ordem de **Menor Preço Por Item**.

7.2 – Participará dos lances verbais e sucessivos por item ofertado o autor da proposta de menor preço e os autores das propostas que apresentem valores até 10% (dez por cento) superiores, relativamente, a de menor preço.

7.2.1 – Em caso de empate, a classificação será decidida por meio de sorteio em ato público promovido pelo Pregoeiro, para o qual serão convocadas as licitantes participantes, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado ainda, o previsto no art. 3º, da mesma Lei.

7.2.1.1 – Caso as licitantes participantes do sorteio desistam de apresentar lance verbal para o lote em questão, a classificação dar-se-á de acordo com o resultado do sorteio.

7.2.2 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições previstas anteriormente, serão chamados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 3 (três).

7.2.3 – Os lances verbais e sucessivos **pelo menor preço** serão iniciados pelo autor da proposta com maior preço dentre aqueles aptos a oferecer propostas e assim, sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor.

7.3 – Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, procedendo-se da seguinte forma:

**7.3.1** – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**7.3.2** – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44, desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.3.3** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.3.3.1** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.4** – Os lances, em valores distintos e decrescentes, serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao representante da licitante, na ordem decrescente dos preços.

**7.5** – É vedada a oferta de lance visando empate com proposta de outra licitante.

**7.6** – Os lances observarão o decréscimo mínimo determinados pelo Pregoeiro do último valor ofertado.

**7.7** – Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

**7.8** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na consideração do último preço apresentado, pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.9** – Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

**7.10** – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes deixarem de apresentar novos lances.

**7.11** – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.12** – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**7.13** – Encerrada a etapa competitiva o pregoeiro poderá negociar com os autores das propostas classificadas de acordo com o subitem 7.2, para que seja obtido melhor preço, sendo registrado em ata.

**7.14** – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as condições do edital, que será declarada vencedora da licitação.

**7.15 – Serão desclassificadas as licitantes em razão de:**

**a)** não-atendimento das condições estabelecidas neste edital, em seus anexos.

**b)** fixação de condicionantes para a execução dos serviços;

**c)** apresentação de propostas que forem omissas, que se apresentarem incompletas ou que contiverem disposições vagas impedindo seu julgamento;

**d)** apresentação de duas ou mais opções de preços;

**e)** apresentação de propostas que não informarem as características dos serviços cotadas, impedindo sua identificação com o objeto licitado; e

**f)** as que conflitarem com a legislação em vigor.

**7.16** – Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

**7.17** – Encerrada a fase competitiva do Pregão e ordenadas às propostas, será aberto pelo pregoeiro o Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação da licitante classificada com menor preço.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2**

**8.1** - A licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação dos **documentos de habilitação**, em uma via, preferencialmente numerados em seqüência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto, deverão ser apresentados:

**a)** em original; ou

**b)** cópia autenticada por cartório; ou

c) cópia autenticada por servidor autorizado da Prefeitura, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; ou

d) cópia autenticada pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio, na abertura do envelope nº 2 – documentos de habilitação, mediante a exibição dos originais.

**8.1.1** - Somente serão aceitos documentos originais ou cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do pregoeiro;

**8.1.2** - Somente será (ao) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original (is);

**8.1.3** - Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede internet, condicionado a que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo pregoeiro, na fase de habilitação.

**8.2** - A documentação para fins de habilitação a ser incluído no Envelope nº 2 pelas licitantes é constituída de:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

b) **Certidão Negativa De Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União** com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;

c) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

d) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;

f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

g) **Certidão Negativa de falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;

h) **Declaração de inexistência de fatos impeditivos**, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste edital;

i) **Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme **Anexo V** do Edital.

j) **Alvará de funcionamento da sede da licitante, e alvará sanitário quando for inerente ao exercício da atividade.**

### **8.2.1 - HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:**

a) Cópia CPF e Registro de Autônomo;

b) Declaração do INSS e FGTS de que não é empregador.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

d) Prova de regularidade para com a fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade para com a fazenda Municipal da sede ou domicílio da proponente;

**8.2.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Comprovação da capacidade técnica compatível com o objeto licitado, através da apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por órgão público ou privado, comprovando que a empresa e/ou pessoa física proponente tenha prestado serviço compatível ou superior aos itens licitados.

**8.3** - Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando à vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

**8.4** – Sob pena de inabilitação, os documentos a que se refere o subitem 8.2 deste edital deverão constar o nome/razão social da licitante, o número do CNPJ ou CPF e o respectivo endereço, observado que:

a) **Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;**

b) **Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;**

c) **Se a licitante for à matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.**

**8.5** – A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa aos Tributos Federais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

**8.6.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

**8.6.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

**8.6.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **8.7 – Da Abertura do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação**

**8.7.1 –** Sendo considerada aceitável a proposta de preços da licitante que apresentou menor preço, o pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação da autora da proposta de menor preço, realizando a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital;

**8.7.2 –** Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto correspondente.

**8.7.3 –** Em caso da licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem crescente de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

**8.7.4 –** O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da homologação da licitação, após estes períodos os mesmos serão descartados;

**8.7.4.1 – O envelope com os documentos de habilitação das empresas que forem excluídas da fase competitiva do certame, conforme o item 8.2 deste Edital será devolvido imediatamente à interessada.**

## **9 – DO JULGAMENTO**

**9.1 – Serão desclassificadas:**

- a) as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação;
- b) as propostas que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do serviço cotado, impedindo sua identificação com os itens licitados;
- c) as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital;
- e) as que conflitarem com a legislação em vigor;
- d) as que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no subitem 5 – Da Proposta de Preços, deste edital;

**9.1.1** – Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

**9.2** – Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

**9.3** – Se a licitante primeira classificada não apresentar situação de habilitação regular, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

## **10 – DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**10.1** – Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o(s) registro(s):

- a) das licitantes credenciadas;
- b) das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação;
- c) da análise da documentação exigida para a habilitação;
- d) da manifestação imediata e motivada de intenção da licitante em recorrer das decisões do pregoeiro.

**10.1.1** – A ata circunstanciada será assinada pelo pregoeiro e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s), devidamente credenciado(s).

## **11 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** – Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do Pregão.

**11.2** - Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso. Ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos.

**11.3** - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

**11.4** - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**11.5** - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.

**11.6** - Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

**11.7** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.8** - Em não havendo recurso, o Pregoeiro fará imediatamente a adjudicação do objeto ao vencedor.

**11.9** - Em havendo recurso, caberá à Autoridade Competente, após deliberar sobre o mesmo, fazer a adjudicação ao licitante vencedor.

**11.10** – As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser entregues na PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS - Praça Anchieta, nº 10 - Bairro: Centro, Antônio Carlos/SC – CEP: 88180.000.

## **12 – DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** - Homologado e Adjudicado o resultado da Licitação pela Autoridade Competente, o proponente vencedor será convocado para assinar o Contrato, na forma do Anexo VI, que terá efeito de compromisso visando à execução do objeto desta Licitação.

**12.2** - A convocação da vencedora será formalizada pela Secretaria solicitante e conterà o local em que deverá comparecer para retirar a respectiva Autorização de Fornecimento

**12.3**– A vencedora convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, para retirar a Autorização de Fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

**12.4** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados á partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo no contido no artigo 57, parágrafo II da Lei 8.666/93, respeitando a programação orçamentária de cada exercício financeiro, por acordo entre as partes

**12.5** – Concluído o processo licitatório à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), receberá por Fax a Autorização de Fornecimento ou Empenho, sendo o Contrato enviado por correio, que após assinado deverá ser devolvido a Prefeitura.

**12.5.1** – Se a licitante vencedora se recusar a assinar o Contrato e apresentar justificativa por escrito não aceita pela Contratante ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito de vencedora, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste Edital;

**12.5.2** – Neste caso, será observada a ordem de classificação das licitantes classificadas, sendo averiguada a aceitabilidade de sua oferta e habilitação, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, que será declarada a vencedora do certame, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço;

**12.6** – A rescisão do Contrato de fornecimento poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

**12.7** – Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**12.8** – A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

### **13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1** - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) julgada(s) vencedora(s) neste Pregão, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**13.2** - O pagamento será:

**13.2.1** - efetivado mediante apresentação da Nota Fiscal que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado de cópia da ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC.

**13.2.2** - O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC, até o 10º (décimo) dia útil, após a apresentação da Autorização de Fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal, com o devido aceite no verso pela Secretaria de Industria, Comércio, Turismo e Esporte.

**13.3** - A Prefeitura, exigirá do(s) proponente(s) vencedor (es), que mantenha(m) atualizadas as Certidões Negativas de Débito com Débito Federais, Estaduais e Municipais.

**13.4** - O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em Banco indicado pela proponente vencedora, devendo, portanto, ser mencionados na proposta o banco, a agência e o número da conta corrente onde o mesmo deverá ser creditado.

**13.5** - O pagamento não será passível de reajustes, a não ser em caso de prorrogação da qual decorrerá prazo superior ao previsto no edital, o qual sofrerá reajuste com base no índice Oficial.

## **14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1** - As despesas resultantes desta Licitação ocorrerão à conta de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do exercício de 2019 consignadas no sob o nº:  
**(121) 3.3.90.00.00.00.00.0.1.00**

## **15 - OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES**

### **15.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**15.1.1.** Comprovar a realização de exames clínicos, através de “laudo médico”, para todos os empregados, quando do início dos serviços;

**15.1.2.** Fornecer uniforme ao pessoal que irá executar os serviços;

**15.1.3.** Responsabilizar-se, pela saúde dos funcionários, encargo trabalhista, previdenciários, comercial, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

**15.1.4.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante;

**15.1.5.** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

**15.1.6.** Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da Contratante, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

15.1.7. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;

15.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

15.1.9. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS, quando solicitado pela contratante;

15.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

15.1.11. Devolver ao término do contrato, todos os materiais e implementos fornecidos pela Contratante ou relatório de baixa dos mesmos se for o caso;

15.1.12. Responsabiliza-se pela locomoção e transporte de seus empregados até o local de execução dos serviços, objeto do presente contrato.

15.1.13. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, pelos técnicos do MUNICÍPIO;

## 15.2. São obrigações da CONTRATANTE:

15.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital;

## 16 - DAS SANÇÕES

16.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

16.2 - Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

I – **Multa**, que será deduzido dos respectivos créditos, ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,2% **por dia útil de atraso** do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço ou empenho, a contar dos 3º dia útil após a comunicação via e-mail, até o limite de 20%, calculado sobre o valor em atraso;

b) 5% no caso da Contratada não entregue o material e instalação ou pedir a rescisão do Contrato de fornecimento, calculada sobre o total ou a parte inadimplente;

c) 20% sobre o valor total do fornecimento contratado, pelo desatendimento às condições de fornecimento, exceto prazo de entrega.

II – **Suspensão**, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e**

**contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

- a) recusar-se a retirar ou a receber a Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço ou empenho, quando enviado por fax dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- e) não manter a proposta após a adjudicação;
- f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**16.3** – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Prefeitura considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

**16.4** – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

**16.5** – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **17 – DAS OMISSÕES, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

**17.1** – Os licitantes não serão inabilitados ou desclassificados por força de exigências meramente formais, como pequenas falhas ou defeitos sanáveis na apresentação das propostas ou documentos de habilitação e que não produzam efeitos substanciais, ainda que previstas neste instrumento e em seus anexos, ficando a cargo do PREGOEIRO a análise de tais falhas ou defeitos.

**17.1.2** – Havendo erro, imprecisão ou rasura em documento obtido diretamente na Internet, poderá o PREGOEIRO verificar e atestar a validade ou legalidade de tais documentos, constando posteriormente em ata.

**17.1.3** – O PREGOEIRO poderá sanar omissões existentes na proposta com informações obtidas em amostras, prospectos, folders e/ou outros documentos, inclusive retirados da internet.

**17.2** – As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou força maior serão decididas pelo Pregoeiro com registro em ata.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** – As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas por escrito ao Setor de Licitação e Compras, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

**18.2** – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

**18.3** - É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**18.3.1** – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.4** – A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**18.5** – A Prefeitura poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.6** - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante. Antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

**18.7** – Cópias deste Edital e seus Anexos, bem como informações e esclarecimentos serão prestadas pelo Setor de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos sito a Praça Anchieta, nº. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 07:30 as 11:30 das 13:00 as 17:00 horas, ou pelos números telefônicos: (48) 3272-8620, 3272-8621, pelo e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br.

**18.8** – A Contratante não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente.

**18.9** – Fica eleito o foro da Comarca de Biguaçu/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Antônio Carlos, 25 de junho de 2019.

---

**GERALDO PAULI**  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO I

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2019

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2019

#### QUADRO DE QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES ORÇAMENTO

| Item               | Quant. | Unid | Especificação  | Valor unit.          | Valor total   |
|--------------------|--------|------|--|----------------------|---------------|
| 01                 | 12     | Mês  | Empresa especializada em coleta seletiva de materiais recicláveis para o município de Antônio Carlos que recolha os materiais nos bairros uma vez na semana nas comunidades. | R\$ 4.000,00         | R\$ 48.000,00 |
| <b>VALOR TOTAL</b> |        |      |  | <b>R\$ 48.000,00</b> |               |

- **Roteiro de coleta:** Segunda-feira: Rachadel, Vila Doze, Rio Farias, Alto Rio Farias, Santa Bárbara; Quarta-feira: Santa Maria, Braço do Norte, Egito, Rancho Miguel; Sexta-feira: Louro, Morro da Glória, Guiomar, Guiomar de Baixo, Guiomar de Dentro e Beira Rio;
- **Roteiro de coleta:** Terça e Quinta: Centro, Usina, Canudos e Canto dos Petry.
- O serviço consiste em recolher todo e qualquer material que possa ser reaproveitado, devendo a empresa apresentar relatório mensal com a quantidade de material recolhido.
- Os horários de coleta deverão ser efetuados após 7:00hrs, de acordo com o roteiro acima informado, inclusive na Unidades de propriedade do Município (Escolas, Unidades de Saúde, Prefeitura, Ginásio, etc);
- Caberá ao vencedor a coleta de todos os itens descritos como recicláveis, conforme rol exemplificativo: Folhas e aparas de papel; Jornais; Revistas; Caixas; Papelão; Formulários de computador; Cartolinas; Cartões; Envelopes; Rascunhos escritos; Fotocópias; Folhetos; Impressos em geral; Tetra Pak; Latas de alumínio; Latas de aço: óleo, sardinha, molho de tomate; Ferragens; Canos; Esquadrias; Arame; Tampas; Potes de alimentos; PET; Garrafas de água mineral; Recipientes de Limpeza; Higiene; PVC; Sacos plásticos; Brinquedos; Baldes; Potes de vidro; Copos; Garrafas; Embalagens de molho; Frascos de vidro;

**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2019**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2019**

**CRENCIAMENTO**

**(Interessados ou seus Representantes)**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) .....,  
portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº  
....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Antônio  
Carlos/SC, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 56/2019, na qualidade de REPRESENTANTE  
LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa .....  
visando formular propostas e lances verbais, negociar, declarar a intenção de interposição de recurso,  
renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data .....

.....

### ANEXO III

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2019

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2019

#### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na....., .....-SC, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, **DECLARA, o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, a aceitação dos termos do edital e a autenticidade dos documentos apresentados** de acordo com o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2019 da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste Edital.

Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

## ANEXO IV

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2019

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2019

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na....., ..... (Cidade/Estado), inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu representante legal **DECLARA**, sob as penas da Lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.
- d) Estar em processo de Falência ou Concordata;

Nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo edital. Por ser a expressão da verdade, assinamos o presente.

Data

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa).

**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2019**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2019**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ  
n. \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA  
que cumpre o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e que não possuímos em nosso quadro  
pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de  
16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

## ANEXO VI

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2019

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2019

### MINUTA DE CONTRATO Nº...../2019

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.290/0001-90 com sede a Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos/SC, neste ato denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado por seu prefeito municipal Sr. Geraldo Pauli, brasileiro, casado, portador da RG nº 983.256 e CPF nº 433.221.079-49, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes, nº 715, Rio Farias, Antônio Carlos/SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa ..... com sede a Rua ..... Nº ....., ....., ..... - ....., registrada no CNPJ/MF, ..... neste ato representado pelo seu proprietário Sr....., ..... residente e domiciliado na Rua ....., nº ..., ....., ..... - .., portador do CPF ..... e RG ..... doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de fornecimento de material, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, a ser regida pela Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e o Pregão Presencial nº 56/2019 e Processo Licitatório nº 82/2019.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato**

1.1 - Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste Edital de Processo Licitatório nº 82/2019.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 - O preço total estipulado para a prestação deste serviço, é de R\$ .....  
(.....), sendo pago mensalmente o valor de R\$ .....  
(.....).

2.2. - O preço ora ajustado é fixo, isto é, não passível de reajustes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento do exercício de 2019 cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

**(121) 3.3.90.00.00.00.00.0.1.00**

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1- O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura do presente contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC, em até o **15 (quinze) dias úteis**, após a apresentação da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, acompanhada da **Nota Fiscal Eletrônica**, com o devido aceite no verso pela **CONTRATANTE**.

5.2 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica**, conforme Protocolo do ICMS nº. 042 de 03, de julho de 2009.

5.3 - É vedado a **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a ser verificadas na proposta.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS**

6.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas em desfavor da **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2 – As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA** são:

I – Multa, cujo valor será deduzido dos respectivos créditos ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,2% por dia útil de atraso, contados do 3º dia útil após a comunicação via e-mail, até o limite de 20%, calculado sobre o valor contratado;

b) 5% no caso da **CONTRATADA** não executar os serviços ora contratados ou pedir a rescisão do Contrato, calculada sobre o total ou a parte inadimplente;

c) 20% sobre o valor total dos serviços contratados, pelo desatendimento da execução dos serviços contratados.

II – Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

a) Recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) Fraudar a execução do contrato;

c) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

6.3 – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital. A prefeitura considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

6.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

6.5 – Nenhum pagamento será realizado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES**

### **7.1 - Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATADA:**

7.1.1 - Executar os serviços observando as normas técnicas vigentes para cada tipo de serviço contratado, atendendo as condições e quantidades estipuladas, no Processo Licitatório nº. 082/2019 e Pregão Presencial nº. 056/2019.

7.1.2 – Responder pelas despesas com execução dos serviços, bem como com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, sobre o objeto adjudicado;

7.1.3 - Responder pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.1.4 - Permitir a **CONTRATANTE** fiscalizar os serviços prestados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

7.1.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos bens fornecidos, nos termos da legislação vigente;

7.1.6- Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados à execução do objeto da presente licitação.

7.1.7 – Responder civil e criminalmente, de forma integral e exclusiva, por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados a Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores,

representantes e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

7.1.8 – Fornecer e utilizar toda competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

7.1.9 – Prestar a Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

7.1.10 - Executar os serviços contratados, somente com prévia e expressa autorização formal do **CONTRATANTE**.

## **7.2 - Constituem obrigações/responsabilidades do CONTRATANTE:**

7.2.1 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

7.2.2 - Exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto entregue por servidores especialmente designados pela Administração, na forma prevista na Lei Federal 8.666/1993, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da **CONTRATADA**;

7.2.3 - Aplicar multa e/ou suspender o pagamento, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital;

7.2.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução do objeto da presente aquisição;

7.2.5 - Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal nº 10. 520/02 e Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.6- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

8.2 - A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

8.3 - O **CONTRATANTE** terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.

**8.4 - De acordo com o que estabelece o art. 67 e 73, I, "a" da Lei n. 8.666/93, a fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, especialmente exercida pelo(a) servidor(a) Osvaldino Huberto Gesser, ocupante do cargo de Secretário.**

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - A rescisão do presente poderá ser efetuada nos termos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

- a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando faltas graves, dolosas ou revestidas de má-fé, a juízo da prefeitura. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Biguaçu/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Antônio Carlos/SC,.....de 2019.

---

**Geraldo Pauli**

**FISCAL DO CONTRATO:**

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF